



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 77/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro designado como Relatora pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n. 09 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 24 de agosto de 2023.

  
José Agostino Salata  
Presidente

  
Jovileni Silvina da Silva Amaral  
Membro

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
Membro - Relatora



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1592	06/10/23 11:27	2/2023

Protocolado por: Secretaria

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Parecer N.77 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento

*Wai*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei Complementar n. 09 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de agosto de 2023, às 09h e 59min.**

**Ementa: “Cria no quadro de servidores da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos o emprego público de engenheiro civil, e da outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei Complementar n. 009/2023, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a criação de um emprego público denominado "Engenheiro Civil", com jornada de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos de R\$ 3.357,28 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) na autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - SAAEDOCO.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:” (Destacado)*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, em relação as despesas com pessoal, devido ao seu alto potencial de comprometimento dos recursos públicos disponíveis, é alvo de diversas regras de controle e fiscalização no ordenamento jurídico. Esse controle busca evitar o maior endividamento da máquina pública, e é previsto no art. 169 da Constituição Federal de 1988.

*Daí*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lembrando que, despesas desse tipo são enquadradas como obrigatória e de caráter continuado.

Nesse sentido, o art. 17, §1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que se faz presente no projeto de lei apresentado

Nesse sentido, o art. 113 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), assim disciplina:

*“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a criação do emprego público de engenheiro na autarquia municipal objetiva atender as necessidades do SAAEDOCO, não parecendo haver qualquer irregularidade ou imoralidade nesse tipo de propositura.

Portanto, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 23 de agosto de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Relatora**